

## INFORMAÇÃO AO ALUNOS DO ESR REGIME NÃO PRESENCIAL

### Alteração da legislação

Foi publicada a Portaria n.º 22/2025/1, de 29 de janeiro que procede à primeira alteração à Portaria n.º 242/2012, de 10 de agosto, que define o regime de organização e de funcionamento dos cursos científico-humanísticos de nível secundário de educação, na modalidade de ensino recorrente, e estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação e na certificação dos alunos dos referidos cursos. A Portaria n.º 242/2012, de 10 de agosto, que define o regime de organização e de funcionamento dos cursos científico-humanísticos de nível secundário de educação, na modalidade de ensino recorrente, e estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação e na certificação dos alunos dos referidos cursos, assegura uma via alternativa de qualificação para jovens e adultos.

Assim publicam-se as principais alterações o que não impede a consulta das referidas portarias.

### «Artigo 17.º

#### Avaliação sumativa externa

1 — Os alunos dos cursos científico -humanísticos na modalidade de ensino recorrente que pretendam prosseguir estudos no ensino superior ficam sujeitos a avaliação sumativa externa, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto -Lei n.º 139/2012, de 5 de julho.

2 — A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos serviços, organismos ou entidades do Ministério da Educação, Ciência e Inovação designados para o efeito e compreende a realização de exames finais nacionais, regendo-se pelas normas aplicáveis aos cursos científico-humanísticos, com as necessárias adaptações, nas seguintes disciplinas:

- a) Na disciplina de Português da componente de formação geral;
- b) Em duas disciplinas da componente de formação específica, podendo o aluno escolher entre uma das seguintes opções:
  - i) Duas disciplinas bienais da componente de formação específica do curso;
  - ii) Uma disciplina trienal e uma das disciplinas bienais da componente de formação específica do curso; ou
  - iii) Uma das disciplinas, bienal ou trienal, da componente de formação específica do curso e a disciplina de Filosofia, da componente de formação geral;

### Artigo 26.º

[...]

A classificação final dos cursos científico-humanísticos na modalidade de ensino recorrente é o resultado da média aritmética ponderada, obtida pelo aluno em todas as disciplinas do respetivo

curso, arredondada às unidades, de acordo com a seguinte fórmula:

$3 \times (\sum \text{CFD trienais}) + 2 \times (\sum \text{CFD bienais}) + 1 \times \text{CFD anual CFC} = 3 \times \text{n.º disciplinas trienais} + 2 \times \text{n.º disciplinas bienais} + 1 \text{ disciplina anual}$

em que:

CFC é a classificação final de curso;

CFD é a classificação final de disciplina.

Artigo 27.º

[...]

1 — Para os alunos abrangidos pelo disposto na alínea b) no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, a classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos

no ensino superior (CFCEPE) é o valor resultante do cálculo da expressão  $(7,5 \times \text{CFC} + 2,5 \times \text{CE}) / 10$ ,

arredondado às unidades, em que:

CFC representa a classificação final do curso calculado nos termos do artigo 26.º, calculada até às décimas, sem arredondamento, e posteriormente convertida para a escala de 0 a 200;

CE representa a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações, na escala

de 0 a 200 pontos, dos exames referidos no n.º 2 do artigo 17.º da presente portaria.